



2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO CRIMINAL SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 14/07/2011

Relator Procurador de Justiça JOSÉ EDUARDO SABO PAES

○ Art. 28 do CPP

Ação Penal (Autos nº 2011.04.1.001415-6 – da Primeira Vara Criminal do Gama - n. 08190.056488/11-96 do MPDFT).

Réu: Eduardo Carvalho de Almeida

Vítima: Banco do Brasil S/A

Incidência Penal: Art. 297, caput e art. 304 (duas vezes), ambos do Código Penal

EMENTA: AÇÃO PENAL. DENÚNCIA OFERECIDA EM DESFAVOR DO RÉU PELA PRÁTICA DOS CRIMES CAPITULADOS NOS ARTS. 297, CAPUT E 304 (DUAS VEZES), AMBOS DO CP. INSTRUÇÃO PROCESSUAL. O MAGISTRADO POR VISLUMBRAR, ALÉM DOS DELITOS DESCRITOS NA DENÚNCIA, INDÍCIOS DO CRIME DE ESTELIONATO, REMETEU OS AUTOS AO PROMOTOR DE JUSTIÇA OFICIANTE PARA EVENTUAL ADITAMENTO DA DENÚNCIA, NOS TERMOS DO ART. 384 DO CPP. O PROMOTOR DE JUSTIÇA NÃO ADITOU A DENÚNCIA, POR NÃO VISLUMBRAR A PRÁTICA DE ESTELIONATO. REMESSA DOS AUTOS À PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA OS FINS DO ART. 28 DO CPP. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS INDICIÁRIOS DA PRÁTICA DO CRIME DE ESTELIONATO. SUGESTÃO PARA QUE A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA INSISTA NO NÃO ADITAMENTO DA DENÚNCIA, COM O PROSSEGUIMENTO DO FEITO EM SEU ORDINÁRIO PROCEDIMENTO.

Inquérito Policial nº 312/10 – 19ª DP; Autos nº 2010.03.1.013248-0 – da Primeira Vara Criminal de Ceilândia - n. 08190.046563/10-01 do MPDFT).

Indiciado: Ivanilson dos Santos Silva

Incidência Penal: Art. 16, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 10.826/03

EMENTA: CRIME. POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. ARMA APREENDIDA SEM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL. PROMOTOR DE JUSTIÇA ARGUMENTA QUE A COLHEITA DE PROVAS FOI ILEGAL, MOTIVO PELO QUAL PROMOVEU O ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO. DISCORDÂNCIA DO JUÍZO E REMESSA AO PROCURADOR-GERAL PELO ART. 28 DO CPP. CRIME PERMANENTE. CONFIGURAÇÃO DA SITUAÇÃO DE FLAGRÂNCIA QUE AUTORIZA A APREENSÃO, MESMO SEM RESPALDO LEGAL. SUGESTÃO À PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA QUE DESIGNE OUTRO MEMBRO PARA OFERECER DENÚNCIA.

○ Arquivamentos

PIC nº 08190.030427/10-45

Origem: Promotoria de Justiça Criminal de Defesa dos Usuários dos Serviços de Saúde – PRÓ-VIDA

Interessados: Rosenilsa Tavares dos Santos
Milena Tavares dos Santos Rodrigues
Hospital Regional de Taguatinga

Assunto: Possível erro médico

EMENTA: ERRO MÉDICO. SUSPEITA DE ERRO DE PROFISSIONAL DE SAÚDE EM ATENDIMENTO MÉDICO PRESTADO À PACIENTE DURANTE ASSISTÊNCIA AO PARTO DE SUA FILHA, QUE SOFREU LESÃO CEREBRAL DEVIDO À FALTA DE OXIGÊNIO NO TRANSCORRER DO PROCEDIMENTO, CUJO QUADRO EVOLUIU PARA ÓBITO. ATENDIMENTO PRESTADO DENTRO DOS PADRÕES PREVISTOS NA LITERATURA MÉDICA NO CASO DE PARTO COM PRESENÇA DE ROTURA PREMATURA DE MEMBRANAS AMNIÓTICAS. INEXISTÊNCIA DE NEXO CAUSAL ENTRE ATENDIMENTO OBSTÉTRICO DISPENSADO E A MORTE DO FETO. AUSÊNCIA DE CRIME A SER PROCESSADO. APLICAÇÃO DAS SÚMULAS Nº 21 E Nº 22 DO CICCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

SÚMULA Nº 21: ERRO MÉDICO. AUSÊNCIA DE RELAÇÃO DE CAUSALIDADE. Não comprovada a relação de causalidade entre o fato alegado e o resultado, à vista do contido nos autos, não há que se falar em crime culposo decorrente de erro médico. (antiga súmula 14)

SÚMULA Nº 22: ERRO MÉDICO. INOCORRÊNCIA DE CULPA. Não comprovada a ocorrência de imperícia, imprudência ou negligência nas práticas médicas adotadas, não há que se falar em crime culposo decorrente de erro médico. (antiga súmula 15)

PIC nº 08190.030402/10-14

Origem: Promotoria de Justiça Criminal de Defesa dos Usuários dos Serviços de Saúde – PRÓ-VIDA

Representante: Edval Alves Simões

Vítima: Francisco Célio Alves Simões

Representados: Hospital Regional do Guará
Hospital Regional de Taguatinga
Hospital São Francisco

Assunto: Possível erro médico

EMENTA: ERRO MÉDICO. SUSPEITA DE ERRO DE PROFISSIONAL DE SAÚDE EM ATENDIMENTO MÉDICO PRESTADO A PACIENTE COM QUADRO DE DOR ABDOMINAL, QUE EVOLUIU PARA ÓBITO DEVIDO À SEPSIS. ATENDIMENTO PRESTADO DENTRO DOS PADRÕES PREVISTOS NA LITERATURA MÉDICA. INEXISTÊNCIA DE NEXO CAUSAL ENTRE ATENDIMENTO MÉDICO DISPENSADO AO PACIENTE E A SUA MORTE. AUSÊNCIA DE CRIME A SER PROCESSADO. APLICAÇÃO DAS SÚMULAS Nº 21 E Nº 22 DO CICCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

SÚMULA Nº 21: ERRO MÉDICO. AUSÊNCIA DE RELAÇÃO DE CAUSALIDADE. Não comprovada a relação de causalidade entre o fato alegado e o resultado, à vista do contido nos autos, não há que se falar em crime culposo decorrente de erro médico. (antiga súmula 14)

SÚMULA Nº 22: ERRO MÉDICO. INOCORRÊNCIA DE CULPA. Não comprovada a ocorrência de imperícia, imprudência ou negligência nas práticas médicas adotadas, não há que se falar em crime culposo decorrente de erro médico. (antiga súmula 15)

PIC nº 08190.031720/05-16

Origem: Núcleo de Gênero Pró-Mulher

Interessada: Tatiana Fátima Pereira de Sousa

Assunto: Possível desaparecimento da Sra. Tatiana

EMENTA: NÚCLEO DE GÊNERO PRÓ-MULHER. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO INSTAURADO EM MAIO DE 2005. DENÚNCIA ANÔNIMA NOTICIANDO DESAPARECIMENTO DE UMA MORADORA DA SQS 407. CONSTATADO QUE NÃO HOUVE DESAPARECIMENTO E QUE A PESSOA INVESTIGADA NÃO SE ENCONTRA EM SITUAÇÃO DE RISCO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE DENOTEM A PRÁTICA DE INFRAÇÃO PENAL. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

PIC nº 08190.013256/05-41

Origem: Núcleo de Gênero Pró-Mulher

Reclamante: Dulcinéia Araújo do Nascimento

Reclamado: Rogério Alves da Silva

Assunto: Em investigação

EMENTA: NÚCLEO DE GÊNERO PRÓ-MULHER. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO INSTAURADO EM JUNHO DE 2005. NOTÍCIA DE AGRESSÕES PERPETRADAS PELO EX-COMPANHEIRO DA VÍTIMA. NO CURSO DA INSTRUÇÃO, VERIFICOU-SE QUE AS OCORRÊNCIAS FORAM DEVIDAMENTE JUDICIALIZADAS, COM O DEVIDO ACOMPANHAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NOS PROCESSOS EM CURSO. HIPÓTESE DE APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 20 DO EG. CICCR DO MPDFT. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

Súmula nº 20 do CICCR – PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO OU JUDICIAL INSTAURADO. Restando demonstrado que já foi instaurado procedimento investigatório ou judicial pertinente, caberá ao Promotor de Justiça que atua perante o Juízo, para o qual foi ou vier a ser distribuído o feito, promover o seu acompanhamento e fiscalização. (antiga Súmula 13)

Relator Procurador de Justiça FERNANDO CÉZAR PEREIRA VALENTE**○ Art. 28 do CPP****Ação Penal nº 2009.01.1.1190740-3 em trâmite na Vara de Delitos de Trânsito da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília (nº 08190.029407/10-31 do MPDFT)**

Réu: Rogério Carvalho dos Santos

Assunto: Art. 306 e 309 da Lei nº 9.503/97

EMENTA: CRIMINAL. AUSÊNCIA DO RÉU À AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O OFERECIMENTO DO SURSIS PROCESSUAL. INTERPRETAÇÃO DE QUE HOUVE DESINTERESSE NO RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO PROCESSUAL COM O CONSEQUENTE PROCESSAMENTO DO FEITO. *HABEAS CORPUS* PROVIDO PELA 1ª TURMA CRIMINAL NO SENTIDO DE DETERMINAR A REMESSA DO FEITO AO *PARQUET*, PARA ANÁLISE DA VIABILIDADE DO OFERECIMENTO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO. APLICAÇÃO DO ART. 28 DO CPP, POR ANALOGIA. VERIFICAÇÃO DA DIFICULDADE DE ACESSO DO JURISDICIONADO AO FÓRUM

LEAL FAGUNDES, O QUE TORNA VEROSSÍMIL A VERSÃO DO RÉU DE QUE NÃO ENCONTROU O ENDEREÇO DO PRÉDIO DA JUSTIÇA. AUSÊNCIA DE OUTROS ELEMENTOS QUE DENOTEM EVENTUAL DESINTERESSE DO RÉU NO RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO. SUGESTÃO À SRA. PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA QUE DESIGNE OUTRO MEMBRO PARA O OFERECIMENTO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO, SE PRESENTES OS DEMAIS PRESSUPOSTOS PARA O OFERECIMENTO DO SURSIS.

TC nº 355/2010 – Autos nº 2010.04.1.009524-8, do Primeiro Juizado Especial de Competência Geral Criminal da Circunscrição Judiciária do Gama (MPDFT nº 08190.218395/10-26)

Autor do fato: Fernando Cleiton Ferreira Rocha

Assunto: Art. 330 do Código Penal

EMENTA: CRIMINAL. SUPOSTO CRIME DE DESOBEDIÊNCIA. ARQUIVAMENTO REQUERIDO EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS DA PRÁTICA DO MENCIONADO DELITO. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO E REMESSA DOS AUTOS À PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, COM FULCRO NO ART. 28 DO CPP. NÃO CONFIGURAÇÃO DO REFERIDO CRIME. SUGESTÃO À PROCURADORA-GERAL PARA QUE INSISTA NO ARQUIVAMENTO DO FEITO.

Inquérito nº 213/2011 da 5ª DP, Autos nº 2011.01.1.071713-6 da 7ª Vara Criminal da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília (nº 08190.102157/11-62 do MPDFT)

Autores do Fato: Nilber Sousa do Nascimento

Veralucia Gonçalves de Oliveira

Incidência Penal: Art. 184, § 2º, do CPB

EMENTA: CRIMINAL. COMERCIALIZAÇÃO DE DVDs E CDs PIRATEADOS. A PROMOTORA DE JUSTIÇA OFICIANTE REQUEREU O ARQUIVAMENTO DO FEITO, COM ESTEIO NA AUSÊNCIA DE TICIPIDADE MATERIAL. DISCORDÂNCIA DO JUÍZO E REMESSA À PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, NOS TERMOS DO ART. 28 DO CPP. NÃO INCIDÊNCIA AO CASO DO PRINCÍPIO DA LESIVIDADE E DA INSIGNIFICÂNCIA. SUGESTÃO À PROCURADORA-GERAL PARA QUE DESIGNE OUTRO MEMBRO PARA OFERECER DENÚNCIA.

Inquérito Policial nº 340/2011 (Autos nº 2011.04.1.006673-6 da Segunda Vara Criminal da Circunscrição Judiciária do Gama-DF/ nº 08190.092072/11-31 do MPDFT)

Autoras do fato: Ana Cláudia Chaves Lobo

Daniele Paixão do Amaral

Vítima: O Estado

Assunto: Art. 163, parágrafo único, inciso III, do CPB.

EMENTA: CRIMINAL. ART. 163, PARÁGRAFO ÚNICO, III, DO CPB. CRIME DE DANO. A AUSÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO POR PARTE DAS INDICIADAS, UMA VEZ QUE DANIFICARAM O PATRIMÔNIO COMO FORMA DE DEMONSTRAR INSATISFAÇÃO PELA SUPRESSÃO DO DIREITO DE VISITA. SUGESTÃO PARA QUE A SRA. PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA INSISTA NO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO.

Processo nº 2011.01.1.118124-0 em trâmite na Quarta Vara Criminal de Brasília (MPDFT nº 08190.105252/11-08)

Réus: Tiago Oliveira Cardoso
Venino Gabriel Rodrigues de Araújo
Aleson Pereira Batista

Assunto: Art.163, Parágrafo único, Inciso III, do Código Penal

EMENTA: CRIMINAL. DANO. RECUSA AO OFERECIMENTO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO. REMESSA DOS AUTOS À PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, APLICANDO-SE O ART. 28 DO CPP POR ANALOGIA. VERIFICAÇÃO DA AUSÊNCIA DE REQUISITOS SUBJETIVOS PARA O OFERECIMENTO DO SURSIS PROCESSUAL. SUGESTÃO PARA QUE A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA INSISTA NA RECUSA DE OFERECIMENTO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO.

🕒 Arquivamentos

PIP nº 08190.013394/05-84

Origem: Núcleo de Gênero Pró-Mulher

Reclamante: Vera Lúcia Querobina da Silva

Reclamado: Euclides Pereira Filho

Assunto: Possível crime de lesão corporal

EMENTA: PRÓ-MULHER. DENÚNCIA SOBRE PRÁTICA DE CRIME DE LESÃO CORPORAL EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. RETRATAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO. RETOMADA DA CONVIVÊNCIA MARITAL. ACORDO FIRMADO NA PROMOTORIA DE JUSTIÇA NO SENTIDO DE ARQUIVAR O FEITO MEDIANTE COMPROVAÇÃO DE FREQUÊNCIA A TRATAMENTO PSICOLÓGICO. REALIZAÇÃO DE TERAPIA FAMILIAR NO CENFOR DO UNICEUB. RECOMENDAÇÃO DE ALTA DO ACOMPANHAMENTO PSICOLÓGICO. AUSÊNCIA DE OUTRAS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS AO CASO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

PIC nº 08190.037783/09-74

Origem: Promotoria de Justiça Criminal de Defesa dos Usuários dos Serviços de Saúde – PRÓ-VIDA
Representante: Maria Abadia Correa
Vítima: André Correa Bucher
Representado: Karla Viviane Martins Bueno
Assunto: Possível erro médico

EMENTA: ERRO MÉDICO. SUSPEITA DE ERRO DE PROFISSIONAL DE SAÚDE EM ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO PRESTADO A PACIENTE SUBMETIDO À CIRURGIA DE EXTRAÇÃO DE SISOS. PACIENTE INTERNADO EM VÁRIOS HOSPITAIS AO APRESENTAR QUADRO INFECCIOSO ODONTOLÓGICO, QUE CULMINOU COM ÓBITO DEVIDO A CHOQUE SÉPTICO GRAVE. PACIENTE USUÁRIO DE ANABOLIZANTES, FATO ESTE NÃO RELATADO PREVIAMENTE À CIRURGIÃ DENTISTA. NÃO UTILIZAÇÃO DOS MEDICAMENTOS PÓS-OPERATÓRIOS PRESCRITOS. ATENDIMENTO PRESTADO DENTRO DOS PADRÕES PREVISTOS NA LITERATURA ODONTOLÓGICA PARA O CASO. INEXISTÊNCIA DE NEXO CAUSAL ENTRE ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO PRESTADO AO PACIENTE E A SUA MORTE. AUSÊNCIA DE CRIME A SER PROCESSADO. **APLICAÇÃO DAS SÚMULAS Nº 21 E Nº 22 DO CICC. CONSTATAÇÃO DE ERRO MÉDICO RELACIONADO AO ÓBITO DA VÍTIMA ATRIBUÍDO AO MÉDICO JOSÉ RONALDO SPADETO (CRM/DF 7272). INSTAURAÇÃO DO PIC Nº 08190.064611/11-14 COM VISTAS À PROPOSITURA DE DENÚNCIA.** HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DO PRESENTE PROCEDIMENTO.

PIP nº 08190.013404/05-36

Origem: Núcleo de Gênero Pró-Mulher
Reclamante: Wilma Aparecida Farias de Jesus
Assunto: Programa de Proteção a Testemunhas

EMENTA: NÚCLEO DE GÊNERO PRÓ-MULHER. REQUERIMENTO DE VÍTIMA DE AMEAÇA POR INCLUSÃO EM PROGRAMA DE PROTEÇÃO A TESTEMUNHAS DO PROVITA. ATUAÇÃO DO NÚCLEO NO SENTIDO DE VIABILIZAR O PLEITO, OBSTADA PELA DECISÃO DESFAVORÁVEL DAQUELE ÓRGÃO. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS PELA RECLAMANTE. EXISTÊNCIA DE INQUÉRITOS PARA APURAÇÃO DOS FATOS. AUSÊNCIA DE COLABORAÇÃO DA PRÓPRIA VÍTIMA QUANTO AOS NECESSÁRIOS ESCLARECIMENTOS. ATRIBUIÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESGOTADAS PARA O CASO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

EXPEDIENTE**2º Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Criminal do MPDFT**

Coordenador:	Procurador de Justiça José Eduardo Sabo Paes
Membros Titulares:	Procurador de Justiça Fernando César Pereira Valente Procuradora de Justiça Marineta Maria da Silva